



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Aprovado em 24/3/15
J. Martins
Presidente da CCT
Sen. Lasio Martins
Pres. Eventual

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

REQUERIMENTO Nº 10, de 2015



SF/15503.45504-44

Senhor Presidente,

convocado de
Requeiro, nos termos do inciso III, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, c/c o inciso III, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja *convocado* o Sr. **THOMAS TIMOTHY TRAUMANN, Ministro da Secretaria de Comunicação Social**, para prestar esclarecimentos, perante os membros desta Comissão, sobre reportagem do *Estado de S. Paulo*, acerca de documento da Secretaria de Comunicação Social – Secom, da Presidência da República, que trata do uso da máquina pública voltada a estratégias e planos de ação de comunicação social e propaganda pública visando restabelecer fortalecer o governo federal e resgatar a popularidade da presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A matéria da capa do Estado de S. Paulo de hoje traz a informação de que a Secretaria de Comunicação Social – Secom, cujo titular é o Ministro Traumann, distribuiu documento entre ministros e dirigentes do PT tratando da atual situação do País. Além de elencar erros na Administração, o documento estabelece medidas e estratégias de comunicação objetivando “virar o jogo” e restabelecer a popularidade do

Página: 1/6 18/03/2015 15:44:56

a62f49d45fd5a3a3177b3af3b0fc2dc67df08c75





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Governo, sugerindo, ainda, um conjunto de ações relacionadas à sua pasta, bem como ao direcionamento de publicidade oficial do governo federal, em evidente confronto com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade.

Com efeito, o documento estabelece as seguintes supostas ações de governo, com finalidade claramente partidarizada:

- 1) “As responsabilidades da comunicação oficial do governo federal e as do PT/Instituto Lula/bancada/blogueiros são distintas. As ações das páginas do governo e das forças políticas que apoiam Dilma precisam ser muito melhor (sic) coordenadas e com missões claras. É natural que o governo (este ou qualquer outro) tenha uma comunicação mais conservadora, centrada na divulgação de conteúdos e dados oficiais. **A guerrilha política precisa ter munição vinda de dentro do governo, mas ser disparada por soldados fora dele.**”

Não é papel de um servidor, agente ou órgão público “municar” particulares para a promoção de ações de “guerrilha política”. Esse tipo de proposta evidencia uma inequívoca confusão entre o público e o privado, com arremedos de condutas não somente imorais, mas até mesmo criminosas. Veja-se, por exemplo, o que estabelece o Código Penal a esse respeito:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

À toda evidência, referido documento revela condutas claramente tipificadas pela legislação penal, afora, obviamente, a violação aos princípios constitucionais já mencionados.



SF/15503.45504-44

Página: 2/6 18/03/2015 15:44:56

a62f49d45fd5a3a3177b3af3b0fc2dc67df08c75





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

- 2) “A publicidade oficial em 2015 deve ser focada em São Paulo, reforçando as parcerias com a Prefeitura. Não há como recuperar a imagem do governo Dilma em São Paulo sem ajudar a levantar a popularidade do Haddad. Há uma relação direta entre um e outro.”

Essa proposta de direcionamento de publicidade oficial com objetivo claramente político-partidário é um atentado ao princípio da impessoalidade na Administração pública, preconizada pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Porém, referidas “propostas” violam também o disposto no § 1º do mesmo artigo da Lei Maior, que determina que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Ainda que, arditamente, as pessoas envolvidas com as estratégias materializadas pelo documento revelado pela imprensa busquem não expor “nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal”, tal como veda a Constituição Federal, ainda assim, o direcionamento doloso da propaganda pública federal para um município governado por um político correligionário da Presidente da República é uma afronta à probidade administrativa e às mais comezinhas regras de ética e moralidade na gestão pública.

- 3) “É preciso consolidar o núcleo de comunicação estatal, juntando, numa mesma coordenação, a Voz do Brasil, as páginas de sites, twitter e Facebook de todos os ministérios, o Facebook da Dilma e a Agência Brasil.”

Novamente, o texto apresenta uma confusão criminosa e imoral entre o público e o privado. Não é possível tolerar o uso de recursos públicos, inclusive o acesso a informações privilegiadas de governo, para o favorecimento de núcleos de comunicação pessoal do governante em exercício do mandato e mesmo fora dele. Não há espaço no ordenamento



SF/15503.45504-44

Página: 3/6 18/03/2015 15:44:56

a62f49d45fd5a3a3177b3af3b0fc2dc67df08c75





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

jurídico para autorizar a promoção dessa “consolidação” da comunicação estatal, tal como proposta.

As condutas evidenciadas por tal documento são claramente violadoras não somente de princípios constitucionais, tampouco se limitam a um possível enquadramento na legislação penal. Isso porque, se confirmadas as denúncias de que tal documento de fato fora elaborado e divulgado pela Secom, ou, de qualquer maneira, materialize um conjunto de ações públicas com finalidade partidária, verificar-se-á, ainda, uma afronta ao princípio da legalidade estrita administrativa, na medida em que não está entre as atribuições da Secom a de praticar os atos e os intuitos revelados.

Nesse ponto, vejam-se as atribuições legais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, estabelecidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

“Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

II - na implantação de programas informativos;

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;



SF/15503.45504-44

Página: 4/6 18/03/2015 15:44:56

a62f49d45fd5a3a3177b3af3b0fc2dc67df08c75





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.”

Não há, assim, atribuição legal que autorize a Secom a praticar qualquer das estratégias de comunicação e propaganda públicas sugeridas pelo documento revelado.



SF/15503.45504-44

Página: 5/6 18/03/2015 15:44:56

a62f49d45fd5a3a3177b3af3b0fc2dc67df08c75





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Se assim for, além das práticas criminosas, inconstitucionais e ilegais já mencionadas, tais atitudes e ideias poderão ser compreendidas como ações ímprobas, nos termos do que estabelece a Lei de Improbidade Administrativa:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;”

Pelo exposto, entendendo serem graves as denúncias, e tendo em vista que o Ministro é o responsável pela Secom, proponho o presente requerimento a fim de oferecer à Sua Excelência a oportunidade para que possa prestar a esta Casa as informações necessárias para os esclarecimentos dos fatos divulgados.

Sala da Comissão, 24 de março de 2015.


Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB/SP



SF/15503.45504-44

Página: 6/6 18/03/2015 15:44:56

a62f49d45fd5a3a3177b3af3b0fc2dc67df08c75

